



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
AS

PROJETO DE LEI N° 75, DE 2019

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna ou com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna ou com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Administração Pública, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias no Município deverão:

I - conceder atendimento prioritário às pessoas com:

- a) neoplasia maligna;
- b) transtorno do espectro autista;

Parágrafo único - Nas placas de atendimento prioritário constarão os símbolos da conscientização, anexo à presente Lei, do transtorno do espectro autista e sobre o câncer.

Art. 3º - Fica assegurado aos pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna ou de autismo o atendimento prioritário no serviço público de saúde para a realização de consultas e exames médicos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeita as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) URT's (Unidade de Referência de Toledo).

Art. 5º - Fica revogada a Lei "R" nº 37, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 9 de maio de 2019.

OLINDA FIORENTIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006002
X

ANEXO

SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



SÍMBOLO DA CONCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00603

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento prioritário no serviço público de saúde a pacientes com câncer, no Município de Toledo e tem como principal objetivo garantir maior conforto às pessoas diagnosticadas com câncer, possibilitando atendimento mais ágil e eficiente, poupando-as de aguardar longos períodos em filas gigantescas existentes nas Unidades de Saúde do Município para serem atendidas. Ademais, ressalta-se a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana e da saúde, visto que pessoas que apresentam tal diagnóstico tendem a necessitar de atendimentos mais rápidos.

No atendimento do serviço municipal de saúde, a triagem analisa diversas variáveis para apurar a gravidade do paciente: intensidade das dores, sinais vitais, sintomas, glicemia, quadro clínico, entre outros indicadores, que irão variar de acordo com a instituição.

Desse modo, o que se propõe com o presente Projeto de Lei é apenas garantir, no momento da triagem, o atendimento prioritário de municípios que sejam diagnosticados com câncer, o que pode evitar transtornos e esperas desnecessárias, justamente para aqueles que carecem de urgência em seu tratamento.

Enfatiza-se que, segundo dados apontados pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) e pelo Ministério de Saúde, surgiram no Brasil, em 2018, 300.140 novos casos de câncer em homens e 282.450 em mulheres, sendo diagnosticados diversos tipos desta doença. Além disso, no mesmo ano, foram registrados 107.470 óbitos de homens e 90.228 de mulheres. Vale dizer que a tabela contendo os dados específicos citados segue anexa a este Projeto.

Sendo assim, infere-se que todos os cidadãos já tiveram ou têm algum familiar ou amigo diagnosticado com câncer, entendendo, portanto, a necessidade de atendimento prioritário cabível a estes indivíduos.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Casa de Leis para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
9 de maio de 2019.


OLINDA FIORENTIN

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR ANTÔNIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

006604
AS

LEI “R” Nº 37, de 23 de maio de 2017

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com transtornos do Espectro Autista (TEA), em empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com transtornos do Espectro Autista (TEA), em empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias.

Art. 2º – As empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias no Município deverão conceder atendimento prioritário às pessoas com autismo e inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, anexo a presente Lei.

Art. 3º – O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) URT's (Unidade de Referência de Toledo).

Art. 4º – As empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

006605
A

ANEXO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO

